



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 36/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00002686/2021-32  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade na SEDESTMIDH - Exercício 2018  
**Ordem(ns) de Serviço:** 08/2020-SUBCI/CGDF de 21/01/2020  
**Nº SAEWEB:** 0000021770

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 21/01/2020 a 17/03/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da então SEDESTMIDH - 2018 .

Por meio do Processo SEI 0048000001325/2021-79, foi encaminhado aos gestores do(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 31/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00431-00007207/2017-46	Sabor Essencial Indústria e Comércio de Alimentos (15.317.245/0001-14)	Contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário de Sobradinho, Distrito Federal.	Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2017. Valor Total: R\$ 2.124.167,76

Processo	Credor	Objeto	Termos
00431-00007452/2018-34	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA - EPP. (11.133.237/0001-67)	O Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário do Ceilândia, Lote 02, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento, consoante específica o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2018 - SUAG/SEDESTMIDH (8301595), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2018 (8767231) e a Proposta (8749123), que passam a integrar o presente Termo.	1) Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018 (DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, pág. 62); 2) Executor: Ordem de Serviço nº 93, de 06 de julho de 2018 (DODF nº 130, de 11 de julho de 2018, pág. 24); e 3) Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10 /2018 (Processo SEI nº 0431-00010610/2018-33- DODF nº 183, de 25 de setembro de 2018, pág. 41). Valor Total: R\$ 2.797.713,36
	KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (08.470.393/0001-09)	O Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário do Gama, Lote 03, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento, consoante específica o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2018 - SUAG/SEDESTMIDH (8301595), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2018 (8767231) e a Proposta (8749443), que passam a integrar o presente Termo.	1) Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018 (DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, pág. 63); 2) Executor: Ordem de Serviço nº 94, de 06 de julho de 2018 (DODF nº 130, de 11 de julho de 2018, pág. 24); e 3) Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11 /2018 (Processo SEI nº 00431-00010870/2018-17 - DODF nº 170, de 5 de setembro de 2018, pág. 49). Valor Total: R\$ 1.963.361,40
	KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (08.470.393/0001-09)	O Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário do Itapoã, Lote 05, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento, consoante específica o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2018 - SUAG/SEDESTMIDH (8301595), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2018 (8767231) e a Proposta (8749443), que passam a integrar o presente Termo.	1) Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2018 (DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, pág. 63); 2) Executor: Ordem de Serviço nº 96, de 06 de julho de 2018 (DODF nº 130, de 11 de julho de 2018, pág. 24) e 3) Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13 /2018 (Processo SEI nº 00431-0001074/2018-90- DODF nº 170, de 5 de setembro de 2018, pág. 49). Valor Total: R\$ 1.373.580,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
	KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (08.470.393/0001-09)	O Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário do Sol Nascente, Lote 01, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento, consoante especifica o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2018 - SUAG/SEDESTMIDH (8301595), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2018 (8767231) e a Proposta (8749443), que passam a integrar o presente Termo.	1) Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2018 (DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, pág. 63); 2) Executor: Ordem de Serviço nº 92, de 06 de julho de 2018 (DODF nº 130, de 11 de julho de 2018, pág. 24); e 3) Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2018 (Processo SEI nº 00431-00010534/2018-66 - DODF nº 170, de 5 de setembro de 2018, pág. 49). Valor Total: R\$ 2.170.584,00
	O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. (01.646.611/0001-74)	O Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário de Sobradinho, Lote 04, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento, consoante especifica o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2018 - SUAG/SEDESTMIDH (8301595), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2018 (8767231) e a Proposta (8749190), que passam a integrar o presente Termo.	1) Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2018 (DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, pág. 62 e 2) Executor: Ordem de Serviço nº 95, de 06 de julho de 2018 (DODF nº 130, de 11 de julho de 2018, pág. 24). Valor Total: R\$ 1.492.608,00

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

#### 1.1 - VERIFICAÇÃO DE ALTOS PERCENTUAIS DE USUÁRIOS, DOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS, NÃO PERTENCENTES AO CADASTRO ÚNICO

##### Informação

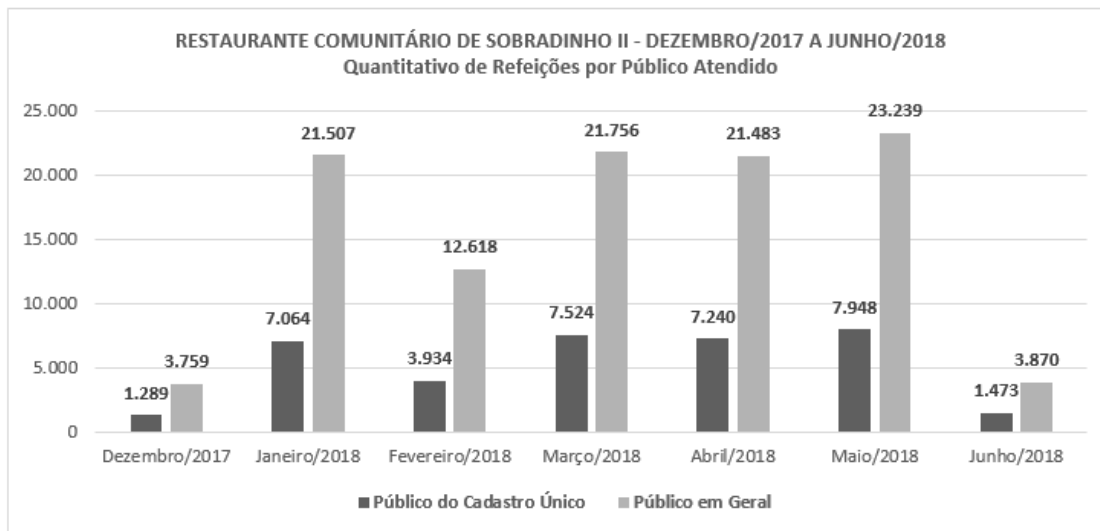
Mediante análise dos Processos SEI 00431-00007207/2017-46 e 00431-00007452/2018-34 e respectivos Processos de Pagamento, combinada com o disposto nos normativos e documentos a seguir:

- a) Decreto nº 33.329, de 10/11/2011, que regulamenta a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria.

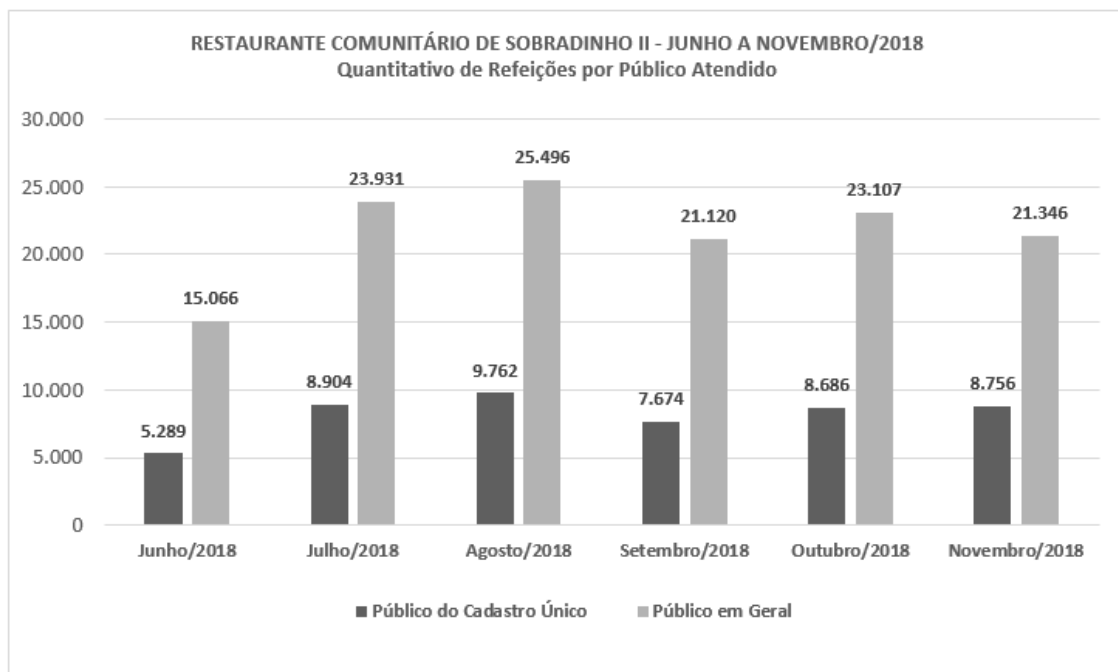
- b) Decreto nº 37.355, de 20/05/2016, que altera o inciso IV do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008.
- c) Termo de Referência SEI – GDF Nº 2672068 – Processo SEI nº 00431-00007207/2017-46.
- d) Termo de Referência SEI – GDF Nº 8738524 – Processo SEI nº 00431-00007452/2018-34.

Detectamos **altos percentuais de usuários, dos Restaurantes Comunitários, não pertencentes ao Cadastro Único**; momento em que solicitamos o encaminhamento de justificativas sobre a manutenção dos atuais subsídios para o **público geral**, dispostos nos contratos de prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos Restaurantes Comunitários, no âmbito do Distrito Federal, apresentados a seguir (Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 50/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF 35439114):

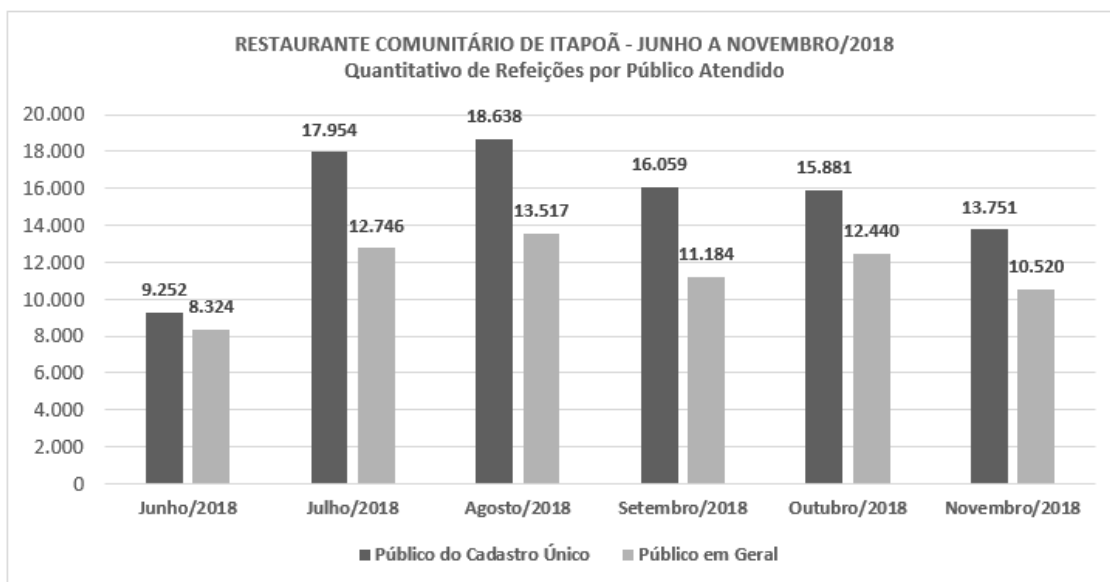
<b>RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOBRADINHO II</b>					
<b>00431.00012705/2017-19</b>					
<b>Mês</b>	<b>Público do Cadastro Único</b>	<b>Público em Geral</b>	<b>% Cadastro Único</b>	<b>% Público Geral</b>	<b>Total</b>
Dezembro/2017	1.289	3.759	25,53%	74,47%	5.048
Janeiro/2018	7.064	21.507	24,72%	75,28%	28.571
Fevereiro/2018	3.934	12.618	23,77%	76,23%	16.552
Março/2018	7.524	21.756	25,70%	74,30%	29.280
Abril/2018	7.240	21.483	25,21%	74,79%	28.723
Maio/2018	7.948	23.239	25,48%	74,52%	31.187
Junho/2018	1.473	3.870	27,57%	72,43%	5.343
<b>Total Geral do Período de Execução Contratual</b>	<b>36.472</b>	<b>108.232</b>	<b>25,20%</b>	<b>74,80%</b>	<b>144.704</b>



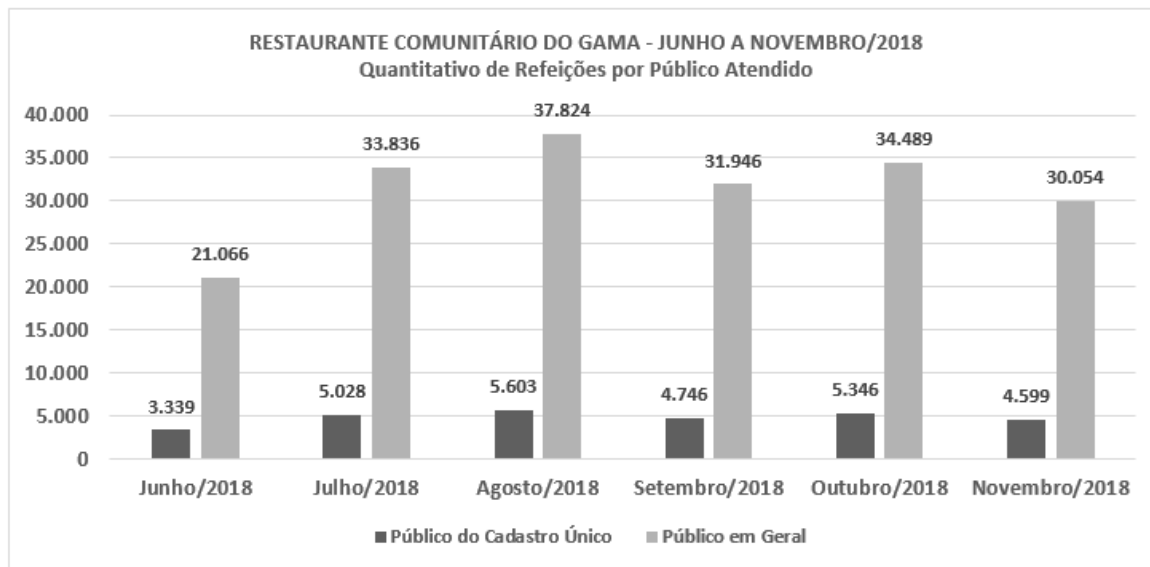
<b>RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SOBRADINHO II</b>					
<b>00431.00010868/2018-30</b>					
<b>Mês</b>	<b>Público do Cadastro Único</b>	<b>Público em Geral</b>	<b>% Cadastro Único</b>	<b>% Público Geral</b>	<b>Total</b>
Junho/2018	5.289	15.066	25,98%	74,02%	20.355
Julho/2018	8.904	23.931	27,12%	72,88%	32.835
Agosto/2018	9.762	25.496	27,69%	72,31%	35.258
Setembro/2018	7.674	21.120	26,65%	73,35%	28.794
Outubro/2018	8.686	23.107	27,32%	72,68%	31.793
Novembro/2018	8.756	21.346	29,09%	70,91%	30.102
<b>Total Geral do Período de Execução Contratual</b>	<b>49.071</b>	<b>130.066</b>	<b>27,39%</b>	<b>72,61%</b>	<b>179.137</b>



<b>RESTAURANTE COMUNITÁRIO ITAPOÃ</b> <b>00431.00010756/2018-89</b>					
Mês	Público do Cadastro Único	Público em Geral	% Cadastro Único	% Público Geral	Total
Junho/2018	9.252	8.324	52,64%	47,36%	17.576
Julho/2018	17.954	12.746	58,48%	41,52%	30.700
Agosto/2018	18.638	13.517	57,96%	42,04%	32.155
Setembro/2018	16.059	11.184	58,95%	41,05%	27.243
Outubro/2018	15.881	12.440	56,07%	43,93%	28.321
Novembro/2018	13.751	10.520	56,66%	43,34%	24.271
<b>Total Geral do Período de Execução Contratual</b>	<b>91.535</b>	<b>68.731</b>	<b>57,11%</b>	<b>42,89%</b>	<b>160.266</b>

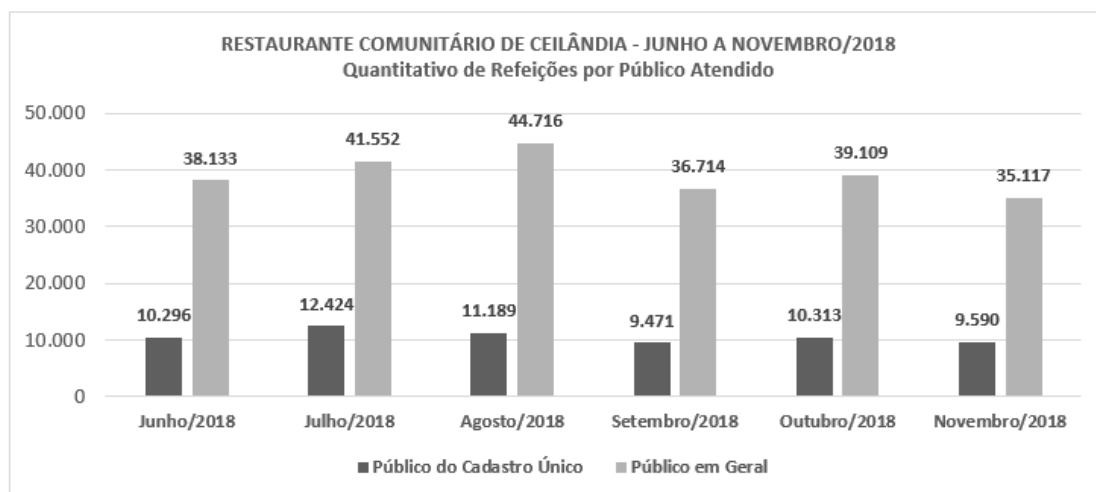


<b>RESTAURANTE COMUNITÁRIO GAMA</b>					
<b>00431.00010879/2018-10</b>					
Mês	Público do Cadastro Único	Público em Geral	% Cadastro Único	% Público Geral	Total
Junho/2018	3.339	21.066	13,68%	86,32%	24.405
Julho/2018	5.028	33.836	12,94%	87,06%	38.864
Agosto/2018	5.603	37.824	12,90%	87,10%	43.427
Setembro/2018	4.746	31.946	12,93%	87,07%	36.692
Outubro/2018	5.346	34.489	13,42%	86,58%	39.835
Novembro/2018	4.599	30.054	13,27%	86,73%	34.653
<b>Total Geral do Período de Execução Contratual</b>	<b>28.661</b>	<b>189.215</b>	<b>13,15%</b>	<b>86,85%</b>	<b>217.876</b>

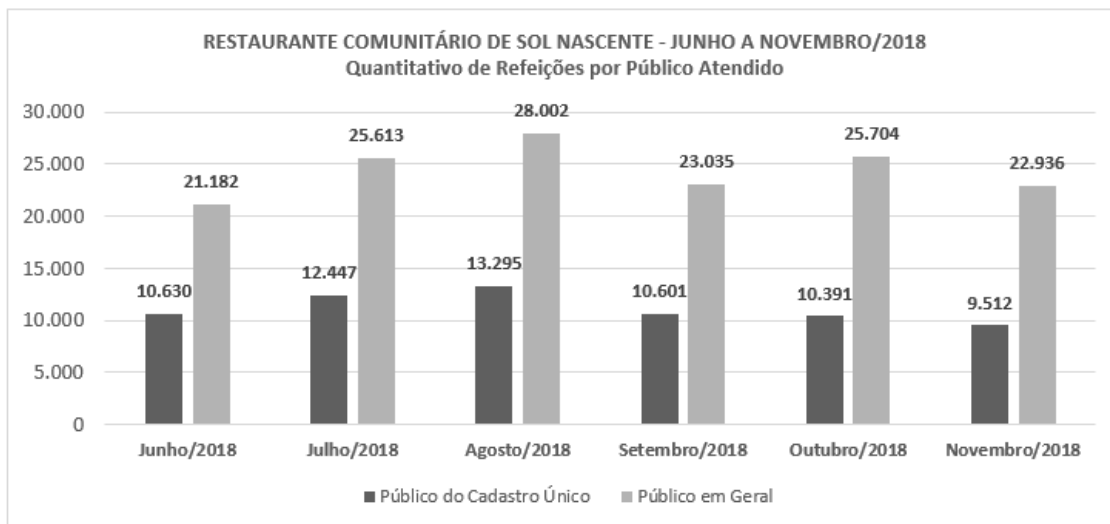


<b>RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE CEILÂNDIA</b> <b>00431.00010605/2018-21</b>					
Mês	Público do Cadastro Único	Público em Geral	% Cadastro Único	% Público Geral	Total
Junho/2018	10.296	38.133	21,26%	78,74%	48.429
Julho/2018	12.424	41.552	23,02%	76,98%	53.976
Agosto/2018	11.189	44.716	20,01%	79,99%	55.905
Setembro/2018	9.471	36.714	20,51%	79,49%	46.185
Outubro/2018	10.313	39.109	20,87%	79,13%	49.422
Novembro/2018	9.590	35.117	21,45%	78,55%	44.707
<b>Total Geral do Período de Execução Contratual</b>	<b>63.283</b>	<b>235.341</b>	<b>21,19%</b>	<b>78,81%</b>	<b>298.624</b>





<b>RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SOL NASCENTE</b>					
Mês	Público do Cadastro Único	Público em Geral	% Cadastro Único	% Público Geral	Total
Junho/2018	10.630	21.182	33,42%	66,58%	31.812
Julho/2018	12.447	25.613	32,70%	67,30%	38.060
Agosto/2018	13.295	28.002	32,19%	67,81%	41.297
Setembro/2018	10.601	23.035	31,52%	68,48%	33.636
Outubro/2018	10.391	25.704	28,79%	71,21%	36.095
Novembro/2018	9.512	22.936	29,31%	70,69%	32.448
<b>Total Geral do Período de Execução Contratual</b>	<b>66.876</b>	<b>146.472</b>	<b>31,35%</b>	<b>68,65%</b>	<b>213.348</b>



Em atenção ao solicitado obtivemos informações complementares, mediante o Despacho exarado pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, em 13/02/2020 (Doc. SEI/GDF 35585462), a saber:

Despacho - SEDES/SEADS/SUBSAN - Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2020.

#### À UCI/SEDES

Em atenção ao Despacho (35585462) tecemos as seguintes considerações sobre o encaminhamento das justificativas quanto a manutenção dos atuais subsídios para o **público geral**, dispostos nos contratos de prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos Restaurantes Comunitários, no âmbito do Distrito Federal:

1. O Programa dos Restaurantes Comunitários é uma modalidade de equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional de **acesso universal**, voltado **prioritariamente** às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme preconizado no inciso I, § 1º do art. 3º do Decreto nº 33.329/2011;
2. A implantação deste Programa, por meio desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, tem como meta a implantação de Unidades em áreas com maior índice de insegurança alimentar e vulnerabilidade social ou que alcance tais áreas, levando em consideração a cultura local e o respeito a hábitos saudáveis, baseado no Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria", instituído pela Lei n. 4.601, de 14 de julho de 2011. **Este Plano tem a finalidade de superar a extrema pobreza no âmbito do Distrito Federal e é realizado por meio da** integração e articulação de políticas públicas;

3. Ressalte-se, ainda, que a Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, que alterou a redação do art. 6º da Constituição Federal, introduziu a **alimentação** como um **direito social de todos os cidadãos**, bem como a assistência aos desamparados, sendo, portanto, dever do Estado garantir a alimentação de forma regular, saudável, equilibrada e de qualidade nos aspectos da nutrição e da segurança alimentar;

4. Alinhado aos ditames constitucionais, o Decreto Distrital n.º 33.329, de 10 de novembro de 2011 que regulamenta a Lei Distrital n.º 4.601, de 14 de julho de 2011, instruiu o Plano de Superação da Extrema Pobreza, onde dispõe em seu art. 11 que a rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as normas federais, é “**o conjunto de estruturas operacionais que têm como finalidade principal a redução dos índices de insegurança alimentar da população e a ampliação do acesso físico e financeiro a uma alimentação adequada e saudável, respeitando as diversidades culturais**”;

5. Há de considerar, ainda, que o Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para a sobrevivência dos indivíduos. As normas internacionais reconhecem o **direito de todos à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome como pré-requisitos para a realização de outros direitos humanos**. A incorporação do conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada e de Segurança Alimentar e Nutricional nas várias estratégias de desenvolvimento social é um caminho eficaz para reverter essa situação;

6. A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do DF, realiza ações e políticas para promover uma alimentação adequada e saudável a todos, que inclua as dimensões e princípios da Segurança Alimentar e Nutricional, e que devem incidir sobre diversas áreas e setores da sociedade, baseado no conceito primordial de SAN, previsto no artigo 3º, Lei 11.346 /2006 - LOSAN:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

7. Diante do exposto e considerando o Despacho (35514810) que solicita justificativas sobre a manutenção dos atuais subsídios para o **público geral**, dispostos nos contratos de prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos Restaurantes Comunitários, no âmbito do Distrito Federal, destacamos que o Decreto n. 33.329, de 10 de novembro de 2011, em seu art. 12, § 3º, **o valor pago pela população para usufruir das refeições ofertadas nos restaurantes comunitários e cozinhas comunitárias será complementado pelo Tesouro do Governo do Distrito Federal, podendo o Poder Executivo estabelecer valores diferenciados a serem cobrados pelas refeições, de acordo com o perfil socioeconômico dos usuários, visando à adequada focalização da política pública para população em situação de pobreza e de extrema pobreza.**

Por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal são identificadas e caracterizadas as famílias de baixa renda (renda per capita), constituindo-se, assim, em um importante instrumento de apoio à formulação e à implementação de políticas públicas. As famílias cadastradas no Cadastro Único foram beneficiadas pelo Decreto n. 37.355, de 20 de maio de 2016, o qual em seu art. 6º, inciso IV, dispõe que:

Restaurante Comunitário - equipamento público de segurança alimentar e nutricional voltado ao **fornecimento de refeições ao preço de R\$ 1,00 (um) real para cada componente de famílias com renda familiar de até três salários mínimos ou meio salário mínimo per capita incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais e de R\$ 2,00 (dois) reais para a população em geral.** (grifo nosso).

E, ainda, dispõe no §12:

Enquanto não forem implantados os valores a que se refere o inciso IV do caput, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois) reais para a população em geral.

8. Portanto, à época da realização da dispensa de licitação, os Termos de Referência respectivos, foram elaborados em consonância com o disposto no Decreto n. 37.355, de 20 de maio de 2016., ou seja, os valores foram baseado no perfil socioeconômico dos usuários e no Cadastro Único, estabelecendo-se a tarifa diferenciada para os segmentos, considerando-se, ainda, ser o programa de acesso universal e a alimentação um direito de todos (DHAA) conforme preconizado na Constituição Federal e no Plano de Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria".

Atualmente, por força do Decreto n. 40.234, de 05 de novembro de 2019, o art. 6, inciso IV, alínea "b" do Decreto n. 29.975, de 27 de janeiro de 2009 foi alterado, **vigorando o preço de R\$ 1,00 (um real) para a população em geral.**

## **1.2 - VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PREVISTAS NA DECISÃO TCDF Nº 3601/2018**

### **Informação**

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos à SEDES, o encaminhamento de informações relativas a existência e andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam:

DECISÃO Nº 3601/2018 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que:

(...)

c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);

Como resposta às informações solicitadas, a Assessoria de Tomada de Contas Especial encaminhou o Despacho - SEDES/GAB/ATCE, em 10/02/2018 (Doc. SEI/GDF nº 35364470), a saber:

Assim, após pesquisa nos arquivos desta Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE e consulta nos Processos nº 00431-00000143/2019-14 e 00480-00000980/2019-95, que tratam dos Demonstrativos das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, encerradas e em andamento no âmbito desta Secretaria (SEDESTMIDH à época) **no exercício de 2018**, segue o quadro preenchido com as informações solicitadas.

Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
0380-000152 /2009 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 2018	Nota Técnica SEI nº 1/2018 (4502498) concluindo pelo prejuízo e sugerindo encaminhamento para a PGDF, contudo, trata-se de terceiro sem vínculo com a Administração. Enviado à PGDF para cobrança, Despacho Secretária de Estado (5333402).
0380-001278 /2009 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 17.05.2018	Ausência de prejuízo - Nota Técnica 14 (8190697), BEM DESPIDO DE VALOR PELA TABELA DA DEPRECIACÃO.
0380-001941 /2012 -SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 17.05.2018	Ausência de prejuízo - Nota Técnica 16 (8192277) BEM DESPIDO DE VALOR PELA TABELA DA DEPRECIACÃO.

Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
0380-002118 /2008 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 17.05.2018	Ausência de prejuízo - Nota Técnica 17 (8192906) BEM DESPIDO DE VALOR PELA TABELA DA DEPRECIÇÃO.
0380-003296 /2010 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 17.05.2018	Ausência de prejuízo - Nota Técnica 15 (8191577) BEM DESPIDO DE VALOR PELA TABELA DA DEPRECIÇÃO.
0380-003614 /2008 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 17.05.2018	Ausência de prejuízo - Nota Técnica 13 (8190053) - Pela tabela da depreciação não há valor.
0427-000020 /2014 -SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 20 /12/2018	Nota Técnica 34 SEI (16249093) Ausência de prejuízo.
0430-000028 /2011 SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 28.09/2018	NT 25/2018 - Ausência de Prejuízo. (13222723)
0430-000641 /2015 - SEI		11.01.2018		Arquivado/ Encerrado 08.03/2018	REPOSIÇÃO DO BEM.
0430-000644 /2015 -SEI		11.01.2018		Arquivado/ Encerrado 18.10.2017 e 27.03.2018	REPOSIÇÃO DO BEM.
0430-000647 /2015 - SE		11.01.2018		Arquivado/ Encerrado 05.03/2018	REPOSIÇÃO DO BEM.
0430-002794 /2014 SEI		23.05.2018		Arquivado/ Encerrado 27.06/2018	ABSORÇÃO DO PREJUÍZO pelo Erário do DF em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade e com fundamento nas Decisões do TCDF nº 6794/2003, 5464 /2017 e 6122/2006. Relatório 07 /2018 (8601328)
					Nota Técnica 09/2017 ATCE - concluiu pelo ressarcimento para o Erário do DF. Onipon-se pela

Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
0431-001051 /2016 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 2018 - Acompanhar providências da DIGEP	NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos termos do inciso IV do art. 17 da Instrução Normativa nº 04/2016- CGDF e na Decisão 6806/2007 – TCDF, que entendeu que para casos como o ora expostos não se apurará por tomada de contas especial, a cobrança deverá ser feita junto à DIGEP.
0431-001696 /2016 SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 20.12.2018	Nota Técnica 33 (16219129) como absorção do prejuízo (impossibilidade de identificar o responsável)
0431-001697 /2016 -SEI		0 Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 28.09.2018	NT 24 - Absorção do Prejuízo (13047171) - Impossibilidade de identificar o responsável
00480-00006540 /2017-80 - SEI (26203/2017 - TCDF)		05.10.2017		Arquivado/ Encerrado 27.07.2018	Relatório 08/2018 - ausência de prejuízo (10080448).
0380-000774 /2011 SEI		0 Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 07.06.2018	Não é caso de TCE, mas sim de reconhecimento de dívida. Elaborado Nota Técnica nº 18 /2018 - ATCE Ausência de prejuízo (8709423)
00431-00011682 /2017- 17 - SEI		0 Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 23.01.2018	Despacho ATCE - SEI nº 4716334 em 23/01/2018 demonstrou não haver constatado necessidade de instauração de TCE para itens do relatório de auditoria 03/2012 DISEG.
0431-000732 /2016 SEI		0 Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 04.10.2018	Nota Técnica 23 (12954153) ausência de prejuízo, TRATA-SE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
					Despacho SEI 5411452 - RESSARCIMENTO

Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
0380-002378 /2008 SEI		0 Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrada - 21.02.2018	EFETUADO EM 2010. TCE concluída no âmbito da CGDF com considerações desta ATCE.
00431-00003108 /2018-76 - SEI		08.03/2018		Arquivado/ Encerrado 20.03.2018	Relatório Conclusivo nº 04/2018 - Absorção do Prejuízo (6106471) Impossibilidade de identificar o responsável.
0431-001712 /2016 - SE		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 28.05/2018	Nota Técnica 12 (7861319) NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, por força do inciso II do art.17 da Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF, bem como pela aplicação do princípio da razoabilidade e economicidade. Absorção do Prejuízo impossibilidade de identificar o responsável.
00431-00010516 /2017-01 SEI		15.01.2018		Arquivado/ Encerrado 23.04.2018	Relatório de Conclusão nº 05 /2018 (6170296) - Absorção do prejuízo.
00431-00006988 /2018-32 SEI		03.05/2018		Arquivado/ Encerrado 01.10.2018	Relatório nº 09.2018 - TCE /SEDESTMIDH (12861602) - Ausência de Prejuízo. Aguardando emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria pela CGDF.
00431-00006980 /2018-76 SEI		03.05.2018		Arquivado/ Encerrado 06.11/2018	Relatório Conclusivo (14636347) - Ausência de Prejuízo. Aguardando emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria pela CGDF.
0100-000717 /2003 SE		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 19.06/2018	POR FORÇA DE SENTENÇA (9282776) - Processo Judicial nº 2014.01.1.112.860-2 - IMEDIATA BAIXA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA nº 5.012.629.787-8.
00431-00006529 /2018-59 - SEI		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 05.12/2018	Nota Técnica 30 (15515304) Reposição do bem.



Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
00431-00013324 /2018-20		Aplicação do Art. 17 da IN nº 04 /2016- CGDF (Não Instauração)		Arquivado/ Encerrado 29.11.2018	Despacho ATCE (14499438 e Demonstrativo 16435438) - Ausência de prejuízo.
00431-00006700 /2018-20 - SEI	A APURAR	<b>SEDEST</b>			
0430-001038 /2013 SEI	A APURAR	<b>SETRAB</b>	ASSUNTO DA PASTA DO TRABALHO		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019.
0430-001062 /2013 – Fisico	A APURAR	<b>SETRAB</b>	ASSUNTO DA PASTA DO TRABALHO		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019
0430-001022 /2013 SEI	A APURAR	<b>SETRAB</b>	ASSUNTO DA PASTA DO TRABALHO		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019.
00431-00007955 /2018-18 SEI	A APURAR	<b>SETRAB</b>	ASSUNTO DA PASTA DO TRABALHO		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019.
00431-00020144 /2018-02 SEI	A APURAR	<b>SEC. DA MULHER</b>	ASSUNTO DA PASTA MULHER		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019.
0431-000519 /2016 SEI	A APURAR	<b>SEC. DA MULHER</b>	ASSUNTO DA PASTA MULHER		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019.

Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
00431-00007875 /2018-54 SEI	A APURAR	SEDES			
0380-001413 /2009 SEI	A APURAR	SEDES			
0430-000974 /2013	A APURAR	SETRAB	ASSUNTO DA PASTA DO TRABALHO		ENVIADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EM 2019, TENDO EM VISTA O DESMEMBRAMENTO DESTA SEDES EM JAN/2019.
0431-000702 /2016 SEI	A APURAR	SEDES			
0431-000986 /2016 SEI	A APURAR	SEDES			
0431-001688 /2016	A APURAR	SEDES			
0170-000399 /2005	A APURAR	SETRAB	ASSUNTO DA PASTA DO TRABALHO		
0380-001514 /2007 - SEI	A APURAR	SEDES			
00431-00007787 /2018-52 SEI	A APURAR	SEDES			
00431-00007795 /2018-07 SEI	A APURAR	SEDES			
00431-00007860 /2018-96 SEI	A APURAR	SEDES			
0380-002784 /2008 SEI	A APURAR	SEDES			
00431-00012985 /2018-38 SEI	TCA BENS PÚBLICOS	SEDES			
00431-00015044 /2018-56 SEI	TCA BENS PÚBLICOS	SEDES			
00431-00012908 /2018-88 SEI	A APURAR	SEDES			
00431-00009510 /2018-64 SEI SIGILOSO		SEDESTMIDH			SEM ACESSO AOS AUTOS POR ESTA ATCE, POR SE TRATAR DE PROCESSO SIGILOSO.

Número do Processo	(Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
0431-001767 /2016 - SEI (1994 /2017 - TCDF)		Portaria nº 190 de 07 de dezembro de 2016 - DODF 02 de janeiro de 2017			Pendente de assessor técnico (DECISÃO 5773/2018).
00431-00013522 /2018-93 SEI (28.413/2018 - TCDF)		Ordem de Serviço n° 07 SEDESTMIDH, de 16/08/2018, DODF nº160, de 22 /08/2018, p23,			Em fase de emissão do Relatório Conclusivo da Comissão.
00431-00006988 /2018-32 SEI (608 /2018 - TCDF)		Portaria nº 94, DE 27.04.2018 DODF 84 DE 03.05.2018 P. 85/86			Aguardando emissão do certificado de auditoria CGDF.
00431-00006980 /2018-76 SEI (16008/2018 - TCDF)		Portaria nº 94, DE 27.04.2018 DODF 84 DE 03.05.2018 P. 85/86			Baixada em diligência pela CGDF para posterior emissão do certificado de auditoria CGDF.

## 2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

### 2.1 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES SOBRE DÉBITOS EXISTENTES COM A CEB E A CAESB, PROVENIENTES DOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS

Classificação da falha: Média

#### Fato

Em virtude da análise do Processo SEI nº 00431.00012705/2017-19, relativo à execução e ao pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 43/2017 (Processo SEI nº 00431-0000007207/2017-46), identificamos documentos que mencionavam débitos existentes com a CEB e a CAESB, no endereço correspondente ao Restaurante Comunitário de Sobradinho II.

Visando a apuração dos fatos e maior extensão da análise relativa a débitos existentes com a CEB e a CAESB, requeremos o envio de informações sobre eventuais débitos

existentes com as respectivas empresas, advindas dos serviços prestados para os Restaurantes Comunitários administrados pela então SEDESTMIDH, nos moldes da planilha a seguir (Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 18/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI /GDF 34525149):

Nome do Restaurante Comunitário	Valor do Débito com a CEB		Valor do Débito com a CAESB		Despesa prevista em contrato de fornecimento de alimentação?		
	Nº da Fatura	Valor	Nº da Fatura	Valor	Sim		Não (Marcar com X)
					Nº do Contrato	Nome /CPF da contratada	

Sobre o tema em questão obtivemos informações complementares, mediante o Despacho exarado pela Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, em 07/02 /2020 (Doc. SEI/GDF 35237553), a saber:

Despacho - SEDES/GAB/SUAG/COFIC - Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2020.

**À UCI,**

Tratam os autos a acerca das Solicitações de Informação 18 (34525149), 28 (34806783) , 32 (34928839) e 34 (34932762) - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de modo a tornar exequível o Programa de Auditoria, em curso, da então Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, relativo ao exercício financeiro de 2018.

Em análise percuciente dos autos insta consignar que as matérias em apreço se referem à Subsecretaria de Segurança Alimentar no item nº 18 e 28; e à Subsecretaria de Assistência Social sobre os itens 32 e 34.

Isto posto, passamos as seguintes considerações quanto a Solicitação nº 18, que tem no seu bojo atribuições dos executores técnicos vinculados à Subsecretaria de Segurança Alimentar – SUBSAN, portanto, sugerimos que seja direcionado a essa SUBSAN para que sejam prestadas as informações existentes com relação a CEB e a CAESB, no endereço correspondente ao Restaurante Comunitário de Sobradinho II.

No que se refere ao item de nº 28 sugerimos que seja igualmente direcionado à SUBSAN, visto que os controles dos processos financeiros de pagamento são prerrogativas primárias das execuções técnicas daquela Subsecretaria, bem como as prestações de informações relativas as demandas da Corregedoria. Nesta Coordenação ficam apenas as atividades Orçamentárias, liquidação e pagamento, mas todas as instruções devem ocorrer no âmbito do acompanhamento da execução do contrato.

Ademais, sobre a temática do item 32 sugerimos o redirecionamento à SUBSAS, em especial Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único - CTRAR por se tratar do Plano de Trabalho detalhado com os indicadores e as metas previstas e as executadas; quanto ao monitoramento do processo de pagamento se concebe a função precípua do executor técnico o devido acompanhamento e convalidação dos serviços financeiros, metas previstas, relatórios mensais e circunstanciados, bem como os termos aditivos, conforme relata o arcabouço legal da Lei 8.666/93 e as respectivas cartilhas de execução explanadas pelos órgãos de controle.

Neste raciocínio, posto item de nº 34, sugerimos os redirecionamentos à SUBSAS, em especial a Diretoria de Benefícios – DIBES, por se tratar da operacionalização dos serviços financeiros, metas previstas, relatórios mensais circunstanciados, bem como os termos aditivos. Restando nesta Coordenação apenas as atividades Orçamentárias, liquidação e pagamento, bem como confecção dos contratos, mas toda as instruções devem ocorrer no âmbito do acompanhamento da execução do contrato nos respectivos setores demandantes, inclusive para prestar informações de auditoria.

Destacamos que raciocínio aqui empregado segue em caráter de sugestão.

À disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Isto posto e verificada a não inclusão de novas informações, concluímos que não há, até o momento, levantamento de toda a dívida eventualmente existente com as concessionárias de serviços públicos CEB e CAESB.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 31/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES por meio do Ofício nº 465/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 60174488), de 19/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001325 /2021-79, cujas informações foram consolidadas no Ofício nº 117/2021 - SEDES/GAB (Doc. SEI /GDF 61639927), de 11/05/2021. Para este item a Unidade apresentou as seguintes providências e/ou justificativas:

**Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN:** Ressaltamos que após a efetuação da liquidação e pagamento pela Diretoria de Finanças, esta Unidade encaminha aos executores de contrato documento que informa da emissão da ordem bancária, bem como da juntada aos autos do processo financeiro de extrato de nota de empenho e de saldo contratual, com vistas ao melhor acompanhamento pelo gestor contratual da execução orçamentária e financeira dos serviços prestados.

Informamos que esta Coordenação, junto à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios - COLIC, realizou curso junto aos executores contratuais no exercício de 2020, com a finalidade de orientar a elaboração dos relatórios e roteiros que fazem parte do acompanhamento mensal da prestação de serviços. Tais documentos decorreram da normatização dos procedimentos a serem adotados, consoante Ordem de Serviço nº 51,

de 12 de maio de 2020. Ressalta-se que, além do curso ministrado, esta Coordenação se coloca à disposição para sanar quaisquer dúvidas geradas nos setores responsáveis pelo acompanhamento dos contratos.

**Diretoria Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional - DIRET:** O Edital de Licitação/Termo de Referência/Pregão Eletrônico nº 141/2018, foi elaborado com a seguinte redação:

"18.30 Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento de água, esgoto, internet, luz, gás e taxas e/ou impostos decorrentes da utilização do imóvel.

18.30.1 As faturas referentes ao consumo de energia e água serão glosadas da fatura de pagamento mensal ao mês a que se refere"

Desde então, todos os executores dos contratos, formalmente designados, glosam da fatura mensal de pagamento os valores referentes às despesas de CEB e CAESB, caso a empresa não apresente os comprovantes de quitação junto a documentação enviada para o processo de pagamento. Acrescente-se, ainda, que foi confeccionado o Manual de Execução de Contratos (45668565) direcionado para os executores de contratos dos restaurantes comunitários, constante no processo SEI nº 00431-00008839/2020-22.

Por fim, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES apresentou ações para atendimento às Recomendações R1, R2 e R3 as quais manteremos a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a efetividade das ações de controle ora implementadas, em andamento ou a serem implementadas no âmbito da Secretaria, em especial, o atendimento do contido no **Manual de Execução de Contratos (Doc. SEI/GDF 45668565)** direcionado para os executores de contratos dos restaurantes comunitários, constante no processo SEI nº 00431-00008839/2020-22.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

- a) Ausência de levantamento e controle mensal das dívidas eventualmente existentes com as concessionárias de serviços públicos CEB e CAESB; e
- b) Controles inadequados quanto ao acompanhamento e pagamento das despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica.

### **Consequência**

- a) Dificuldade em identificar a empresa responsável por possíveis débitos existentes;

- b) Débitos em aberto ou vencidos junto à CEB e à CAESB; e
- c) Surgimento de cobranças extrajudiciais e judiciais de eventuais dívidas existentes com as concessionárias de serviços públicos CEB e CAESB.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:**

- R.1) Manter atualizado o levantamento e o controle mensal de toda a dívida eventualmente existente com as concessionárias de serviços públicos CEB e CAESB;
- R.2) Efetivar o acionamento/notificação dos respectivos responsáveis pela efetiva quitação dos valores apurados; e
- R.3) Orientar formalmente os servidores encarregados do controle dessas despesas para a necessidade de efetuar o acompanhamento mensal das respectivas quitações, no sentido de evitar uma interrupção da prestação desses serviços e, por consequência, impedir o fornecimento de alimentação à população em situação de vulnerabilidade social

### **2.2 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO GERADA E ARQUIVADA PARA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Em análise aos processos SEI 00431-00007207/2017-46 e 00431-00007452/2018-34 e respectivos processos de pagamento, não identificamos a forma de atuação e documentação gerada e arquivada para comprovação da efetiva fiscalização e/ou acompanhamento diário das obrigações contratuais relativas à qualidade dos serviços prestados nos restaurantes comunitários, previstas em cláusulas específicas dos Termos de Referência apresentados a seguir, cujo questionamento foi objeto da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 55/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF 35572412:

Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
Grau 1 (Leve)	a. Funcionário inadequadamente uniformizado ou utilizando acessórios não permitidos (anéis, alianças, relógios, pulseiras, brincos, colares, etc.), sem usar touca, máscara descartável ou luvas apropriadas para manuseio dos alimentos e higienização de equipamentos, ou ainda, qualquer inobservância ao Título II – DA HIGIENE DOS FUNCIONÁRIOS, do Item 11.	Por ocorrência	Grau 1 (Leve)	1	1. Funcionário inadequadamente uniformizado ou utilizando acessórios não permitidos (anéis, alianças, relógios, pulseiras, brincos, colares, etc.), sem usar touca, máscara descartável ou luvas apropriadas para manuseio dos alimentos e higienização de equipamentos, ou ainda, qualquer inobservância ao subitem 11.2 – DA HIGIENE DOS FUNCIONÁRIOS.
Grau 1 (Leve)	b. Não deixar afixado nos locais definidos o cardápio diário do Restaurante Comunitário e /ou não apresentar os valores nutricionais das preparações do dia, assim como não identificar as preparações que contenham glúten e /ou lactose.	Por ocorrência	Grau 1 (Leve)	1	2. Não deixar afixado nos locais definidos o cardápio diário do Restaurante Comunitário e/ou não apresentar os valores nutricionais das preparações do dia, assim como não identificar as preparações que contenham glúten e/ou lactose.
Grau 1 (Leve)	c. Não disponibilizar o mural ou quadro de avisos no refeitório do Restaurante Comunitário, permitir informações não autorizadas pela CONTRATANTE ou não disponibilizar o telefone da Ouvidoria do GDF e do Núcleo da Vigilância Sanitária da região.	Por ocorrência	Grau 1 (Leve)	1	3. Não disponibilizar o mural ou quadro de avisos no refeitório do Restaurante Comunitário, permitir informações não autorizadas pela CONTRATANTE ou não disponibilizar o telefone da Ouvidoria do GDF e do Núcleo da Vigilância Sanitária da região.
Grau 2 (Moderado)	a. Deixar de prestar manutenção dos equipamentos, instalações, utensílios e móveis após a constatação do defeito ou solicitação formal da CONTRATANTE.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	4. Deixar de prestar manutenção dos equipamentos, instalações, utensílios e móveis após a constatação do defeito ou solicitação formal da CONTRATANTE.
Grau 2 (Moderado)	b. Deixar de manter a quantidade de funcionários	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	5. Deixar de manter a quantidade de funcionários



Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
	suficientes para a execução de todos os serviços, conforme previsão contratual.				suficientes para a execução de todos os serviços, conforme previsão contratual
Grau 2 (Moderado)	c. Não coletar ou não permitir a coleta de amostras das preparações diárias e/ou deixar de conservá-las adequadamente.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	6. Não coletar ou não permitir a coleta de amostras das preparações diárias e/ou deixar de conservá-las adequadamente.
Grau 2 (Moderado)	d. Não remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	7. Não remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos.
Grau 2 (Moderado)	e. Vender ou fornecer quantidade superior a 02 (duas) refeições por usuário por dia ou não observar as demais normas estabelecidas no item 7 - CONTROLE FINANCEIRO do Termo de Referência.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	8. Vender ou fornecer quantidade superior a 02 (duas) refeições por usuário por dia ou não observar as demais normas estabelecidas no subitem 13.3.4 do Termo de Referência.
Grau 2 (Moderado)	f. Não utilizar embalagem térmica (isopor apropriado) com tampa com vedação total para o acondicionamento de refeição a ser consumida externamente ao Restaurante Comunitário ou não acondicionar a salada em embalagem individual.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	9. Não utilizar embalagem térmica (isopor apropriado) com tampa com vedação total para o acondicionamento de refeição a ser consumida externamente ao Restaurante Comunitário ou não acondicionar a salada em embalagem individual.
Grau 2 (Moderado)	g. Não segurar os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, conforme preceitua a lei e/ou não apresentar à CONTRATANTE documentos comprobatórios.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	10. Não segurar os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, conforme preceitua a lei e/ou não apresentar à CONTRATANTE documentos comprobatórios.
Grau 2 (Moderado)	h. Não observar o item 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)	2	11. Não observar o item 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
				2	

Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
Grau 2 (Moderado)	i. Não providenciar, de acordo com a legislação vigente, exame de saúde dos funcionários, bem como de não os apresentar ou não facilitar o acesso à CONTRATANTE.	Por ocorrência	Grau 2 (Moderado)		12. Não providenciar, de acordo com a legislação vigente, exame de saúde dos funcionários, bem como de não os apresentar ou não facilitar o acesso à CONTRATANTE.
Grau 3 (Grave)	a. Desobediência às normas estabelecidas para o pré-preparo e preparo dos alimentos, assim como não seguir as orientações da RDC n° 216/2004 - ANVISA e/ou legislação superveniente.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	13. Desobediência às normas estabelecidas subitem 11.1 – DO PRÉ-PREPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS, assim como não seguir as orientações da RDC n° 216/2004 - ANVISA e/ou legislação superveniente.
Grau 3 (Grave)	b. Deixar de providenciar a limpeza, a higienização, a desinfecção, a dedetização e a desinsetização (controle de pragas urbanas) das áreas e instalações utilizadas.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	14. Deixar de providenciar a limpeza, a higienização, a desinfecção, a dedetização e a desinsetização (controle de pragas urbanas) das áreas e instalações utilizadas.
Grau 3 (Grave)	c. Não registrar, de acordo com a legislação trabalhista vigente, os funcionários, arcando com todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, além de não apresentar, quando solicitado, documento comprobatório do pagamento de impostos.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	15. Não registrar, de acordo com a legislação trabalhista vigente, os funcionários, arcando com todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, além de não apresentar, quando solicitado, documento comprobatório do pagamento de impostos.
Grau 3 (Grave)	d. Não manter responsável técnico nutricionista e quadro técnico desse profissional durante todo o expediente, segundo a Resolução n° 380/2005 – CFN e /ou legislação superveniente.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	16. Não manter responsável técnico nutricionista e quadro técnico desse profissional durante todo o expediente, segundo a Resolução n°380 /2005 – CFN e/ou legislação superveniente.
Grau 3 (Grave)	e. Utilizar as dependências e equipamentos do Restaurante Comunitário sob sua	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	17. Utilizar as dependências e equipamentos do Restaurante Comunitário sob sua

Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
	responsabilidade para fins diversos do objeto contratual sem anuência da CONTRATANTE.				responsabilidade para fins diversos do objeto contratual sem anuência da CONTRATANTE.
Grau 3 (Grave)	f. Deixar de remover o lixo das dependências internas ou acondicioná-lo de forma imprópria na área externa.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	18. Deixar de remover o lixo das dependências internas ou acondicioná-lo de forma imprópria na área externa.
Grau 3 (Grave)	g. Preparar e fornecer as refeições do tipo marmita fora da rampa de distribuição e longe do usuário.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	19. Preparar e fornecer as refeições do tipo marmita fora da rampa de distribuição e longe do usuário.
Grau 3 (Grave)	h. Não seguir a gramatura e as características das preparações e líquidos definidas no presente, bem como não obedecer ao estabelecido no Título II - DO DETALHAMENTO COMPLEMENTAR, do Item 16.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	20. Não seguir a gramatura e as características das preparações e líquidos definidas no presente Termo de Referência, bem como não obedecer ao estabelecido nos subitens 5.6 e 6.1.10.
Grau 3 (Grave)	i. Deixar de cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	21. Deixar de cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
Grau 3 (Grave)	j. Não respeitar as normas de segurança, higiene e saúde dos funcionários.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	22. Não respeitar as normas de segurança, higiene e saúde dos funcionários.
Grau 3 (Grave)	k. Deixar de responsabilizar-se pelo funcionamento, segurança e limpeza do Restaurante Comunitário.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	23. Deixar de responsabilizar-se pelo funcionamento, segurança e limpeza do Restaurante Comunitário.
Grau 3 (Grave)	l. Deixar de adquirir algum dos equipamentos relacionados no Anexo II.	Por equipamento	Grau 3 (Grave)	5	24. Deixar de adquirir algum dos equipamentos relacionados no Anexo II.
Grau 3 (Grave)	m. Não se responsabilizar pela manutenção, revisão e reparo dos equipamentos	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	25. Não se responsabilizar pela manutenção, revisão e reparo dos equipamentos e instalações

Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
	e instalações de propriedade do patrimônio do GDF.				de propriedade do patrimônio do GDF.
Grau 3 (Grave)	n. Não elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e/ou o POP, de acordo com o prazo definido.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	26. Não elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e/ou o POP, de acordo com o prazo definido.
Grau 3 (Grave)	o. Não solicitar a autorização da CONTRATANTE para a produção eventual e excepcional de refeições fora do Restaurante Comunitário ou não observar os demais dispositivos relacionados no Subitem 9.2 do presente Termo de Referência.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	27. Não solicitar a autorização da CONTRATANTE para a produção eventual e excepcional de refeições fora do Restaurante Comunitário ou não observar os demais dispositivos relacionados no subitem 10.2 do presente Termo de Referência.
Grau 3 (Grave)	p. Não disponibilizar produtos adequados para a assepsia das mãos dos funcionários e/ou visitantes.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	28. Não disponibilizar produtos adequados para a assepsia das mãos dos funcionários e/ou visitantes
Grau 3 (Grave)	q. Não manter em condições adequadas a higienização dos equipamentos, utensílios e instalações do Restaurante Comunitário de acordo com a RDC n° 216/2004 – ANVISA e/ou legislação superveniente.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	29. Não manter em condições adequadas a higienização dos equipamentos, utensílios e instalações do Restaurante Comunitário de acordo com a RDC n° 216/2004 – ANVISA e /ou legislação superveniente.
Grau 3 (Grave)	r. Não adotar as normas estabelecidas no Item 12 - TRANSPORTE, alusivo ao transporte de gêneros perecíveis, não perecíveis, produtos descartáveis e material de limpeza.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	30. Não adotar as normas estabelecidas no item 7 - TRANSPORTE, alusivo ao transporte de gêneros perecíveis, não perecíveis, produtos descartáveis e material de limpeza.
Grau 3 (Grave)	s. Não observar o cumprimento das normas estabelecidas no Item 9 - PRODUÇÃO E PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	31. Não observar o cumprimento das normas estabelecidas no item 10 -

Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
					PRODUÇÃO E PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.
Grau 3 (Grave)	t. Não adotar as normas alusivas ao armazenamento conforme Item 13 do presente Termo de Referência e a RDC n° 216/2004 - ANVISA e/ou legislação superveniente.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	32. Não adotar as normas alusivas ao armazenamento conforme item 8 do presente Termo de Referência e a RDC n° 216/2004 - ANVISA e/ou legislação superveniente.
Grau 3 (Grave)	u. Cumprir irregularmente o horário de funcionamento estabelecido para a prestação dos serviços no Restaurante Comunitário.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	33. Cumprir irregularmente o horário de funcionamento estabelecido para a prestação dos serviços no Restaurante Comunitário.
Grau 3 (Grave)	v. Deixar de instalar e /ou realizar manutenção em equipamento ou instalação destinado ao funcionamento do sistema eletrônico de controle de refeições e acesso dos usuários.	Por dia	Grau 3 (Grave)	5	34. Interromper temporariamente o serviço, gerando filas, por atraso na produção ou falta/substituição de item ou itens do cardápio.
GRAU 4 (Gravíssima)	a. Cobrar preços superiores aos fixados neste Termo de Referência.	Por ocorrência	Grau 3 (Grave)	5	35. Deixar de instalar e/ou realizar manutenção em equipamento ou instalação destinado ao funcionamento do sistema eletrônico de controle de refeições e acesso dos usuários
GRAU 4 (Gravíssima)	b. Reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em dia subsequente ou ainda, como ingrediente para outra preparação.	Por ocorrência	GRAU 4 (Gravíssima)	10	36. Cobrar preços superiores aos fixados neste Termo de Referência.
GRAU 4 (Gravíssima)	c. Servir alimento contaminado ou que por qualquer motivo, não atenda aos parâmetros da vigilância sanitária.	Por ocorrência	GRAU 4 (Gravíssima)	10	37. Reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em dia subsequente ou ainda, como ingrediente para outra preparação.
				10	

Termo de Referência SEI – GDF N° 2672068 – Processo SEI n° 00431-00007207/2017-46: Item 19 - Acordo de Níveis de Serviço - Subitem 19.8			Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 Item 26 – Da Avaliação de Qualidade dos Serviços Tabela 2 – Cláusula Infringida e/ou Irregularidade Constatada		
Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato gerador	Grau	Correspondência por ocorrência (%)	Infração ou irregularidade
GRAU 4 (Gravíssima)	d. Interromper temporariamente o serviço, gerando filas, por atraso na produção ou falta /substituição de item ou itens do cardápio.	Por ocorrência	GRAU 4 (Gravíssima)		38. Servir alimento contaminado ou que por qualquer motivo, não atenda aos parâmetros da vigilância sanitária.
GRAU 4 (Gravíssima)			GRAU 4 (Gravíssima)	10	39. Não fornecer o acesso a materiais filmados na unidade pelo sistema de monitoramento por câmera de vigilância.

Pelo exposto e verificada a não inclusão de novas informações, concluímos pela não apresentação da forma de atuação e da documentação gerada e arquivada para comprovação da efetiva fiscalização e/ou acompanhamento diário das obrigações contratuais relativas à qualidade dos serviços prestados nos restaurantes comunitários.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 31/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES por meio do Ofício nº 465/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 60174488), de 19/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001325 /2021-79, cujas informações foram consolidadas no Ofício nº 117/2021 - SEDES/GAB (Doc. SEI /GDF 61639927), de 11/05/2021. Para este item a Unidade apresentou as seguintes providências e/ou justificativas:

**Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios - COLIC:** Nessa esteira, podemos citar a publicação da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, que estabeleceu diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos, Convênios, Acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

Quanto à capacitação dos servidores, Importa destacar que em Novembro de 2020 foi realizado uma capacitação específica com os executores de contrato dos Restaurantes Comunitários com a apresentação do Curso de Gestão e fiscalização de contratos no

âmbito dos Restaurantes Comunitários com abordagem da política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) pela EGOV, mas com tutoria dos servidores da COLIC, COFIN e SUBSAN.

**Diretoria Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional - DIRET:** Informamos que serão realizadas os encaminhamentos necessários junto à DICC/SEDES a fim de atender as recomendações propostas. Ademais, está em fase de planejamento nesta SEDES, por meio da SUGIP, e com o objetivo de dar continuidade ao processo de escuta e de acolher as demandas de capacitação focada na prática expostas na Oficina "Formação pra quê?" pela SUBSAN (56462818), bem como atender a solicitação de uma capacitação voltada aos Executores proposta por essa Secretaria Executiva, sugeriu-se uma **Oficina prática para os Executores de Contratos**, cujas tratativas estão em andamento junto aos setores e subsecretarias interessadas (60722837).

Pelo exposto, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES apresentou ações para atendimento às Recomendações R4 e R5 as quais manteremos a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a efetividade das ações de controle ora implementadas, em andamento ou a serem implementadas no âmbito da Secretaria, em especial, o atendimento do contido no **Manual de Execução de Contratos (Doc. SEI/GDF 45668565)** direcionado para os executores de contratos dos restaurantes comunitários, constante no processo SEI nº 00431-00008839/2020-22.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

- a) Ausência de padronização da forma de fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços no âmbito dos Restaurantes Comunitários; e
- b) Ausência de comissão itinerante para acompanhamento da fiscalização e realização de auxílios necessários aos trabalhos realizados por parte dos executores locais.

### **Consequência**

- a) Ausência de uniformidade quanto à forma de acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários, por parte dos executores; e
- b) Comprometimento da qualidade da alimentação fornecida.

## Recomendação

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.4) Avaliar a possibilidade de nomear comissão itinerante para acompanhamento da fiscalização e realização de auxílios necessários aos trabalhos realizados por parte dos executores locais; e
- R.5) Elaborar POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), visando a padronização da forma de fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços no âmbito dos Restaurantes Comunitários.

### 2.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PELA NÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES REQUERIDAS PELO EXECUTOR DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

#### Fato

Devido à análise do Processo técnico SEI nº 00431-00007207/2017-46 e do Processo financeiro SEI nº 00431-00012705/2017-19, relativos ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 43/2017 no Restaurante Comunitário de Sobradinho II, firmado com a empresa Sabor Essencial Indústria e Comércio de Alimentos, verificamos *anão imposição de penalidades requeridas pela então executora do contrato*, nomeada por meio da Ordem de Serviço nº 159 de 20 de dezembro de 2017, a qual cientificou o Ordenador de Despesas sobre descumprimento de cláusulas contratuais, por parte da empresa, mediante os pareceres:

- a) **Parecer para Imposição de Penalidade nº 01/2018**, de 16 de março de 2018 (**Doc. SEI nº 6823878**).
- b) **Parecer para Imposição de Penalidade nº 02/2018**, de 03 de abril de 2018 (**Doc. SEI nº 6826926**).

Após questionamentos (Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 60/2020 - CGDF /SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF 35643325), a Unidade disponibilizou dois Despachos elaborados pela Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, encaminhados em abril e maio de 2019, constantes nos autos dos processos n. 431.0000.4764/2018-96 e



431.0000.5662/2018-98, demonstrando que os autos foram tramitados para a DICC (Diretoria de Contratos e Convênios) pela COFIC (Coordenação de Finanças e Controle), *in verbis*:

**Despacho SEI-GDF SEDES/GAB/SUAG/COFIC - Brasília-DF, 29 de abril de 2019 (Doc. SEI/GDF 21572093).**

À DICC,

Tratam os autos de descumprimento contratual da empresa SABOR ESSENCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, ao **Contrato Emergencial nº 43/2017**, para atendimento do Restaurante Comunitário de Sobradinho, conforme manifestação da Executora Roberta Gláucia P de Carvalho, e documentação nele juntada (Notificações, SEI nºs 6225395, 6226096 e 6226311; Resposta SEI nº 6225536; Relatório SEI nº 6225727; Manifestação - Sugestão SEI nº 6226477 e Cópia do Parecer da AJL à época SEI nº 20826805, emitido por consulta em outro Processo de nº 380.001.452/2015, relativo à penalidades).

Encaminho os autos para conhecimento e providências quanto a aplicabilidade de penalidade a referida empresa, conforme sugestão da executora, SEI nº 6226477 e, Despacho SEI nº 20910537.

**Despacho SEI-GDF SEDES/GAB/SUAG/COFIC - Brasília-DF, 15 de maio de 2019 (Doc. SEI/GDF 22357553).**

À DICC,

Tratam os autos de encaminhamento de Parecer de Imposição de Penalidade à Empresa SABOR ESSENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, por descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Emergencial nº 43/2017, firmado para atender o Restaurante Comunitário de Sobradinho II.

Considerando as peças apresentadas nos autos, encaminho para proceder a análise e instrução para efetivar a penalidade a empresa SABOR ESSENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, nos moldes da legislação pertinente (em síntese, Decreto 26.851/2006 e suas posteriores alterações, Lei nº 8.666/1993, art. 2º da Ordem de Serviço nº 19-SEDESTMIDH, publicada 15/02/2017).

Porém, não foram anexados documentos que justificassem a não imposição à penalidade requerida.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 31/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES por meio do Ofício nº 465/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 60174488), de 19/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001325

/2021-79, cujas informações foram consolidadas no Ofício nº 117/2021 - SEDES/GAB (Doc. SEI /GDF 61639927), de 11/05/2021. Para este item a Unidade apresentou a seguinte providência e /ou justificativa:

**Diretoria de Contratos e Convênios - DICC:** É imperioso destacar que esta COLIC /DICC tem adotado a recomendação exposta no IAC, conforme pode ser observado na instrução dos outros processos autuados, paralelamente aos processos de contratação e /ou pagamentos, de cunho sancionatório. Tal medida objetiva uma maior celeridade acerca do rito a ser seguido face aos direitos resguardados tanto da Contratante quanto da Contratada. Assim, atualmente há a orientação para que os executores de contrato autuem processo específico de aplicação de penalidade, de forma a garantir que os preceitos de verificação das possíveis irregularidades sejam pontualmente verificadas.

Quanto a R7, conforme foi destacado no IAC, foram relacionadas algumas causas para que tal andamento não fosse concluído com maior celeridade, porém, há que se destacar que esta COLIC/DICC não se manteve inerte, como constam os Despachos SEI 43497874 (processo 00431-00004764/2018-96) e SEI 40508112 (processo 00431-00005662/2018-98).

Contudo, é salutar informar que serão realizadas e/ou reiteradas as solicitações necessárias para o correto desenrolar dos processos de penalização, a fim de aplicar ou justificar a sua não aplicação, dentro dos princípios que regem os direitos e deveres da Administração Pública.

Pelo exposto, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES apresentou ações para atendimento às Recomendações R6 e R7 as quais manteremos a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a continuidade das ações de controle ora implementadas no âmbito da Secretaria, bem como o atendimento do contido no **Manual de Execução de Contratos (Doc. SEI/GDF 45668565)** direcionado para os executores de contratos dos restaurantes comunitários, constante no processo SEI nº 00431-00008839/2020-22.

### Causa

#### Em 2018:

- a) Provável acúmulo de atividades por parte dos Ordenadores de Despesas;
- b) Não observação e/ou atuação, por parte dos Ordenadores de Despesas, relativas aos pedidos encaminhados pelos executores de contratos; e
- c) Envio de solicitações de providências, direcionadas aos Ordenadores de Despesas, somente nos autos dos processos de pagamento.

**Consequência**

Perda da qualidade dos serviços prestados.

**Recomendação****Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:**

- R.6) Enviar solicitações de providências, que requeiram posicionamento/ações dos Ordenadores de Despesas, em processo apartado e vinculado aos processos de contratações, em especial quando relativas a multas/sanções para as contratadas; e
- R.7) Dar seguimento à instrução processual para a aplicação de penalidade à empresa contratada pela inexecução contratual/descumprimento de cláusulas ou apresentar justificativas para a sua não aplicação.

**2.4 - AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE RELATIVO AO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS**

Classificação da falha: Média

**Fato**

Em análise ao Processo SEI nº 00431-00007452/2018-34 e respectivos Processos de pagamento, não localizamos Termos de Recebimento e Responsabilidade relativos ao mobiliário e equipamentos disponibilizados no âmbito dos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários: Contratos de Prestação de Serviços 09/2018 (Restaurante Comunitário do Sol Nascente), 10/2018 (Restaurante Comunitário de Ceilândia), 11/2018 (Restaurante Comunitário do Gama), 12/2018 (Restaurante Comunitário de Sobradinho II) e 13/2018 (Restaurante Comunitário do Itapoã).

Os Termos de Recebimento e Responsabilidade, em questão, estavam previstos em cláusulas específicas no Termo de Referência SEI – GDF Nº 8738524 – Processo SEI nº

00431-00007452/2018-34, Subitens 6.3.4 e 6.3.5; cujo questionamento foi objeto da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 62/2020 -CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF Doc. SEI /GDF 35799532:

**Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452 /2018-34, Subitens 6.3.4 e 6.3.5:**

### **6.3. DOS EQUIPAMENTOS:**

6.3.4. A qualquer momento e, em **especial no penúltimo mês que anteceder o vencimento do contrato**, poderá a CONTRATANTE, instituir Comissão para acompanhar a execução e proceder ao levantamento das condições de conservação dos bens patrimoniais do GDF que se encontrem com carga no Restaurante Comunitário sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.5. A CONTRATADA **deverá firmar o Termo de Recebimento e Responsabilidade** relativo ao mobiliário e equipamentos, obrigando-se a devolvê-los em bom estado de conservação ao final da vigência contratual ou a substituí-los por outros de características e qualidades similares, na hipótese de serem justificadamente recusados pelo executor do contrato. *(grifo nosso)*

Mediante despacho da Gerência de Controle Patrimonial e anexos em 20/02/2020, houve a apresentação da carga patrimonial atual dos restaurantes comunitários, objeto da presente análise:

**Despacho - SEDES/SUAG/COAD/DISUC/GEPAT - Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2020 - (Doc. SEI/GDF 35968711)**

**À Unidade de Controle Interno - UCI,**

Em atenção ao Despacho - SEDES/GAB/UCI (35860230), anexamos aos autos os **Termos de Responsabilidade por Localização - TGRL**, contendo a carga patrimonial atual de cada unidade, conforme tabela abaixo:

<b>Unidade</b>	<b>TGRL</b>
Restaurante Comunitário Sol nascente	35960750
Restaurante Comunitário Ceilândia Sul	35962770
Restaurante Comunitário Ceilândia Norte	35967701
Restaurante Comunitário Gama	35968024
Restaurante Comunitário Sobradinho	35968396
Restaurante Comunitário Itapoã	35968614

Q u a n t o a o s **Termos de Recebimento e Responsabilidade**, esclarecemos que **são de responsabilidade do Gerente ou Executor do Contrato de cada Restaurante Comunitário**. Dessa forma, sugerimos fazer gestões junto à **Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN** para obtenção dos mesmos.

Porém, até o momento da realização de nossos trabalhos no campo, não foram anexados documentos que comprovassem a assinatura dos Termos de Recebimento e Responsabilidade, oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços 09/2018 (Restaurante Comunitário do Sol Nascente), 10/2018 (Restaurante Comunitário de Ceilândia), 11/2018 (Restaurante Comunitário do Gama), 12/2018 (Restaurante Comunitário de Sobradinho II) e 13/2018 (Restaurante Comunitário do Itapoã).

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 31/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES por meio do Ofício nº 465/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 60174488), de 19/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001325/2021-79, cujas informações foram consolidadas no Ofício nº 117/2021 - SEDES/GAB (Doc. SEI/GDF 61639927), de 11/05/2021. Para este item a Unidade apresentou a seguinte providência e/ou justificativa:

**Diretoria Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional - DIRET:** Informamos que foram adotadas providências ainda em 2019, por meio da Circular 1 (22704232) constante no processo SEI nº 00431-00006228/2019-14 relacionadas ao Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade. Ainda no processo SEI nº 431.00005099/2020-72 foram adotadas providências quanto ao Termo de Movimentação de Bens Móveis. Portanto, em que pese as providências adotadas por parte desta SUBSAN, entendemos que a GEPAT/SEDES poderá adequar e/ou padronizar tais documentos a fim de atender a recomendação desta UCI.

Pelo exposto, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES executou ações voltadas ao atendimento à Recomendação R8, a qual manteremos a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a continuidade das ações de controle ora implementadas no âmbito da Secretaria.

### **Causa**

**Em 2018:**

- a) Manutenção dos bens móveis, de uso exclusivo dos Restaurantes Comunitários, na carga geral da gerência a qual o restaurante se encontra vinculado; e
- b) Controles inadequados quanto à guarda de bens patrimoniais da Administração Pública.

### **Consequência**

- a) Perda de controle sobre os bens disponibilizados às contratadas; e
- b) Impossibilidade de efetivar a cobrança por bens danificados e/ou desaparecidos.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:**

R.8) (ATENDIDA) Elaborar os respectivos Termos de Recebimento e Responsabilidade relativos ao mobiliário e equipamentos disponibilizados às empresas prestadoras de serviços nos Restaurantes Comunitários em atividade.

### **2.5 - NÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PAGOS COM ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS**

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

Ainda em relação aos contratos firmados com as empresas operadoras dos Restaurantes Comunitários foi constatado que a Secretaria não vem fazendo a atualização monetária das faturas pagas com atraso.

Com base no Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452/2018-34 e os Contratos de Prestação de Serviços 09/2018 (Restaurante Comunitário do Sol Nascente), 10/2018 (Restaurante Comunitário de Ceilândia), 11/2018 (Restaurante Comunitário do Gama), 12/2018 (Restaurante Comunitário de Sobradinho II) e 13/2018 (Restaurante Comunitário do Itapoã) foi estabelecida a atualização monetária com base no

IPCA, prevista no Subitem 20.4 do Termo de Referência, sobre os valores pagos com atraso superior a 30 dias.

Para informações complementares, foi encaminhada a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 65/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF 35887634:

**Termo de Referência SEI – GDF N° 8738524 – Processo SEI n° 00431-00007452 /2018-34**

## 20. PAGAMENTO

(...)

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n° 37.121/2016.

<b>Processo de Contratação: 00431.0007452/2018-34</b> <b>Processo de Pagamento: 00431.00010564/2018-72</b> <b>Contrato n° 09/2018 - KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ n° 08.470.393/0005-32</b> <b>Restaurante Comunitário do Sol Nascente</b>									
Mês de Referência	Nota fiscal	Data da NF	Valor da NF	NL	Data da NL	PP	Vencimento PP	OB	Data da OB
Junho/2018	NF-e N° 038	10/07/2018	196.314,00	2018NL02695	03/10/2018	2018PP02745	05/10/2018	2018OB56027	11/10/2018
Julho/2018	NF-e N° 045	08/08/2018	244.397,46	2018NL02696	03/10/2018	2018PP02746	05/10/2018	2018OB56028	11/10/2018
Agosto/2018	NF-e N° 051	11/09/2018	266.656,75	2018NL03210	28/11/2018	2018PP03240	03/12/2018	2018OB69248	12/12/2018
Setembro/2018	NF-e N° 061	09/10/2018	218.437,82	2018NL03211	28/11/2018	2018PP03241	03/12/2018	2018OB69249	12/12/2018
Outubro/2018	NF-e N° 063	07/11/2018	227.372,15	2018NL03212	28/11/2018	2018PP03242	03/12/2018	2018OB69250	12/12/2018
Novembro/2018	NF-e N° 076	07/12/2018	206.652,22	2019NL00595	20/03/2019	2019PP00628	22/03/2019	2019OB17894	12/04/2019

<b>Processo de Contratação: 00431.0007452/2018-34</b>									
<b>Processo de Pagamento: 00431.00010605/2018-21</b>									
<b>Contrato nº 10/2018 - CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTAO ALIMENTAR LTDA – EPP – CNPJ nº 11.133.237/0004-00</b>									
<b>Restaurante Comunitário de Ceilândia</b>									
<b>Mês de Referência</b>	<b>Nota fiscal</b>	<b>Data da NF</b>	<b>Valor da NF</b>	<b>NL</b>	<b>Data da NL</b>	<b>PP</b>	<b>Vencimento PP</b>	<b>OB</b>	<b>Data da OB</b>
Junho/2018	NF-e Nº 035	11/07/2018	251.956,71	2018NL02883	19/10/2018	2018PP02927	19/10/2018	2018OB58469	19/10/2018
Julho/2018	NF-e Nº 036	02/08/2018	281.764,24	2018NL02884	19/10/2018	2018PP02928	19/10/2018	2018OB58474	19/10/2018
Agosto/2018	NF-e Nº 041	04/09/2018	290.154,95	2018NL02885	19/10/2018	2018PP02931	19/10/2018	2018OB58477	19/10/2018
Setembro/2018	NF-e Nº 042	03/10/2018	239.934,15	2018NL02886	19/10/2018	2018PP02932	19/10/2018	2018OB58481	19/10/2018
Outubro/2018	NF-e Nº 045	06/11/2018	256.928,78	2018NL03365	07/12/2018	2018PP03293	10/12/2018	2018OB71669	19/12/2018
Novembro/2018	NF-e Nº 046	05/12/2018	232.677,93	2019NL00599	21/03/2019	2019PP00641	25/03/2019	2019OB17896	12/04/2019

<b>Processo de Contratação: 00431.0007452/2018-34</b>									
<b>Processo de Pagamento: 00431.00010879/2018-10</b>									
<b>Contrato nº 11/2018 - KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 08.470.393/0005-32</b>									
<b>Restaurante Comunitário Gama</b>									
<b>Mês de referência</b>	<b>Nota fiscal</b>	<b>Data da NF</b>	<b>Valor da NF</b>	<b>NL</b>	<b>Data da NL</b>	<b>PP</b>	<b>Vencimento PP</b>	<b>OB</b>	<b>Data da OB</b>
Junho/2018	NF-e Nº 043	11/07/2018	110.476,95	2018NL02097	25/07/2018	2018PP02130	27/07/2018	2018OB44592	16/08/2018
Julho/2018	NF-e Nº 046	08/08/2018	175.640,96	2018NL02732	09/10/2018	2018PP02783	11/10/2018	2018OB56049	11/10/2018
Agosto/2018	NF-e Nº 052	12/09/2018	196.247,53	2018NL02733	09/10/2018	2018PP02784	11/10/2018	2018OB56050	11/10/2018
Setembro/2018	NF-e Nº 057	09/10/2018	165.823,88	2018NL03250	04/12/2018	2018PP03262	06/12/2018	2018OB70009	14/12/2018
Outubro/2018	NF-e Nº 068	13/11/2018	180.221,65	2018NL03251	04/12/2018	2018PP03264	06/12/2018	2018OB70010	14/12/2018
Novembro/2018	NF-e Nº 078	07/12/2018	156.725,67	2019NL00598	21/03/2019	2019PP00635	25/03/2019	2019OB17895	12/04/2019



<b>Processo de Contratação: 00431.0007452/2018-34</b> <b>Processo de Pagamento: 00431.00010868/2018-30</b> <b>Contrato nº 12/2018 - O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 01.646.611/0001-74</b> <b>Restaurante Comunitário de Sobradinho II</b>									
Mês de referência	Nota fiscal	Data da NF	Valor da NF	NL	Data da NL	PP	Vencimento PP	OB	Data da OB
Junho/2018	NF-e N° 24.367	07/08/2018	75.028,68	2018NL02345	23/08/2018	2018PP02367	27/08/2018	2018OB49856	13/09/2018
Junho/2018	NF-e N° 24.366	07/08/2018	31.628,22	2018NL02344	23/08/2018	2018PP02366	27/08/2018	2018OB49855	13/09/2018
Julho/2018	NF-e N° 24.362	07/08/2018	119.176,38	2018NL02645	26/09/2018	2018PP02665	28/09/2018	2018OB55269	04/10/2018
Julho/2018	NF-e N° 24.363	07/08/2018	53.245,92	2018NL02646	26/09/2018	2018PP02666	28/09/2018	2018OB55270	04/10/2018
Agosto/2018	N° 24.605	04/09/2018	185.346,84	2018NL03535	19/12/2018	2018PP03539	21/12/2018	2018OB73358	24/12/2018
Setembro/2018	N° 24.850	02/10/2018	151.068,12	2018NL03536	19/12/2018	2018PP03540	21/12/2018	2018OB73360	24/12/2018
Outubro/2018	N° 25.103	01/11/2018	167.015,14	2019NL00838	10/04/2019	2019PP00842	15/04/2019	2019OB19941	24/04/2019
Novembro/2018	N° 25.461	14/12/2018	158.663,96	2019NL00839	10/04/2019	2019PP00843	15/04/2019	2019OB19943	24/04/2019

<b>Processo de Contratação: 00431.0007452/2018-34</b> <b>Processo de Pagamento: 00431.00010756/2018-89</b> <b>Contrato nº 13/2018 - KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 08.470.393/0005-32</b> <b>Restaurante Comunitário de Itapoã</b>									
Mês de referência	Nota fiscal	Data da NF	Valor da NF	NL	Data da NL	PP	Vencimento PP	OB	Data da OB
Junho/2018	NF-e N° 044	11/07/2018	94.847,12	2018NL02277	16/08/2018	2018PP02285	20/08/2018	2018OB49830	13/09/2018
Julho/2018	NF-e N° 050	13/08/2018	167.463,00	2018NL02278	16/08/2018	2018PP02286	20/08/2018	2018OB49831	13/09/2018
Agosto/									

<b>Processo de Contratação: 00431.0007452/2018-34</b>									
<b>Processo de Pagamento: 00431.00010756/2018-89</b>									
<b>Contrato nº 13/2018 - KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 08.470.393/0005-32</b>									
<b>Restaurante Comunitário de Itapoã</b>									
2018	NF-e Nº 053	13/09 /2018	175.232,85	2018NL03206	28/11 /2018	2018PP03237	03/12 /2018	2018OB69245	<b>12/12 /2018</b>
Setembro/ 2018	NF-e Nº 062	15/10 /2018	148.732,41	2018NL03207	28/11 /2018	2018PP03238	03/12 /2018	2018OB69246	<b>12/12 /2018</b>
Outubro/ 2018	NF-e Nº 064	07/11 /2018	153.804,27	2018NL03208	28/11 /2018	2018PP03239	03/12 /2018	2018OB69247	<b>12/12 /2018</b>
Novembro/ 2018	NF-e Nº 077	07/12 /2018	131.950,77	2019NL00339	21/02 /2019	2019PP00389	25/02 /2019	2019OB08738	<b>26/02 /2019</b>

Registra-se que a Unidade não apresentou esclarecimentos quanto a não atualização dos valores pagos em atraso, bem como não incluiu nos autos os esclarecimentos pertinentes.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 31/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES por meio do Ofício nº 465/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 60174488), de 19/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001325 /2021-79, cujas informações foram consolidadas no Ofício nº 117/2021 - SEDES/GAB (Doc. SEI /GDF 61639927), de 11/05/2021. Para este item a Unidade apresentou a seguinte providência e /ou justificativa:

**Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN:** Informamos que esta Secretaria instituiu a Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020. Este normativo tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos, Convênios, Acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

No âmbito dessa orientação, foram estabelecidos formulários de verificação, a saber, relatório circunstanciado (39958971, 39959087), Check-list do executor (39959209) e atesto (39959158), sendo que estes esclareceram e tornaram mais eficientes e claros o controle e o pagamento das despesas vinculadas às prestações de serviços e fornecimentos de bens a esta Secretaria. A partir do exposto, informamos que as recomendações são viáveis de atendimento, considerando ainda que elas já estão sendo praticados no âmbito desta Secretaria.

Pelo exposto, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES apresentou ações para atendimento à Recomendação R9 a qual manteremos a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a continuidade das ações de controle ora implementadas no âmbito da Secretaria.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Inadequação dos controles internos utilizados na Unidade.

### **Consequência**

- a) Perda do interesse, por parte das empresas, em contratar com o GDF;
- b) Perda da qualidade dos serviços; e
- c) Possibilidade de as empresas impetrarem ações visando a atualização dos valores recebidos sem atualização prevista nos respectivos Termos de Referência e Contratos.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:**

- R.9) Criar metodologias ou instruções internas (Procedimento Operacional Padrão - POP, formulário de verificação, check-list ou qualquer instrumento congênere) para os setores envolvidos com a liquidação e pagamento das despesas visando garantir que as faturas seja liquidadas e pagas dentro dos prazos pactuados para resguardar a Unidade e os seus gestores.

#### **2.6 - AUSÊNCIA DE MAPEAMENTO DE PROCESSO, IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO CONTRATUAL E LIQUIDAÇÃO /PAGAMENTO ADVINDOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA GESTÃO DOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS**

Classificação da falha: Média

### Fato

Em virtude da análise do **Processo SEI nº 00431-00007452/2018-34**, relativo às Contratações Emergenciais, por meio de Dispensa de Licitação, de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão de Restaurantes Comunitários: Contratos de Prestação de Serviços 09/2018 (Restaurante Comunitário do Sol Nascente), 10/2018 (Restaurante Comunitário de Ceilândia), 11/2018 (Restaurante Comunitário do Gama), 12/2018 (Restaurante Comunitário de Sobradinho II) e 13/2018 (Restaurante Comunitário do Itapoã), aliada ao contido na Decisão TCDF nº 3500/1999, de 15/06/1999, pareceres jurídicos e demais documentos constante do processo em tela, em especial:

**a) Decisão nº 3500/1999, de 15/06/1999:**

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

(...)

II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, **se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: (grifo nosso)**

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

**e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; (grifo nosso)**

- f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;
- g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata;
- (...)
- b) **Parecer Jurídico SEI-GDF N.º 418/2018 - PGDF/GAB/PRCON**, relativo à contratação emergencial prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário nas cidades Sol Nascente, Ceilândia, Gama, Sobradinho II e Itapoã.
- c) Ofício n.º 031718/2018 - GEBIN/ DIOPE/ SUOP/ SEGER/PGDF e anexos (15123025), referente à **Ação Popular - Processo n.º 0718602-02.2018.8.07.0000**.

Verificamos *fragilidade na demonstração, de forma inequívoca, da situação de emergência ou de calamidade pública*, para fins de aplicação do art. 24, IV, c/c art. 26, I, II e III da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto-DF n.º 34.466/2013, que trata das contratações emergenciais, uma vez que constam justificativas genéricas, estando ausentes dados estatísticos ou levantamentos detalhados que coadunam com a caracterização de serviços emergenciais.

Para melhor esclarecimento quanto aos controles existentes e consequente caracterização de situações emergenciais, no âmbito das ações voltadas ao programa de governo que abarca os contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários, solicitamos informações complementares relativas à existência de *mapeamento de processo, identificação de riscos e elaboração de ações de controle* disponíveis nas etapas: a) Licitação/Contratação, b) Execução Contratual e c) Liquidação/Pagamento advindas dos contratos de prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos Restaurantes Comunitários (Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 69/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF 35970178).

Porém, até o momento, não foram anexados documentos contendo esclarecimentos e/ou justificativas complementares.

Neste ponto reportamos, ainda, a identificação da Notificação Recomendatória n.º 9570/2020 da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região-Brasília, do Ministério Público do Trabalho, no âmbito dos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários; a qual, dentre outros, solicita mecanismos de controle de riscos sobre os contratos de prestação de serviços de atividades acessórias, instrumentais ou complementares.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 31/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES por meio do Ofício nº 465/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 60174488), de 19/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001325/2021-79, cujas informações foram consolidadas no Ofício nº 117/2021 - SEDES/GAB (Doc. SEI/GDF 61639927), de 11/05/2021. Para este item a Unidade apresentou as seguintes providências e/ou justificativas: 1) Publicação da Portaria nº 10, de 08 de março de 2021 (DODF nº 46, de 10/03/2021, pág. 51), que instituiu um Grupo de Trabalho para avaliação, mapeamento e tratamento dos Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES (Doc. SEI/GDF 57700481) e 2) Despacho SEDES/GAB/AJL (Doc. SEI/GDF 61169251).

**Despacho - SEDES/GAB/AJL, de 04/05/2021 (Doc. SEI/GDF 61169251)**

(...)

**Posto isso**, considerando que as conclusões alcançadas nos pareceres supracitados, principalmente no parecer referencial, entendemos, s.m.j.:

a) que a determinação de consulta a ser veiculada pela AJL e endereçada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para verificar "se a Notificação Recomendatória nº 9.570/2020 da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região-Brasília, do Ministério Público do Trabalho, alcança os contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários" **estaria prejudicada**, esclarecendo que os referidos diplomas legais, mencionados na notificação do Ministério Público, devem ser aplicados aos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários, por força do Parecer Referencial SEI-GDF nº 5/2020-PGDF/PGCONS;

b) que a Diretoria de Contratos e Convênios da SUAG deverá ser cientificada acerca das disposições contidas Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e no seu Decreto Regulamentar nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, e do Parecer Referencial SEI-GDF nº 5/2020-PGDF/PGCONS, para manifestação acerca da aplicação das regras sobre retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas aos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários e, caso persista alguma dúvida, que seja encaminhada a esta AJL.

Pelo exposto, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES apresentou ações para atendimento à Recomendação R10 e justificativa para a não aplicabilidade da Recomendação R11.

Assim, manteremos somente a Recomendação R10, a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a continuidade das ações de controle ora implementadas no âmbito da Secretaria.

### Causa

#### Em 2018:

Não implantação da gestão de riscos na Secretaria, com consequente inexistência de áreas que possam atuar no *mapeamento de processos, identificação de riscos e elaboração de ações de controle* nos diversos programas, projetos e atividades em andamento.

### Consequência

Fragilidade na apresentação de documentos que venham justificar e caracterizar as situações emergenciais, que frequentemente são apresentadas aos gestores e ordenadores de despesas, não os auxiliando nas tomadas de decisões.

### Recomendação

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.10) Implantar a gestão de riscos na Secretaria, como forma de proteção e controle dos programas, projetos e atividades exercidas; providenciando de imediato o *mapeamento de processos dos principais programas, projetos e/ou atividades da Secretaria; com posterior identificação de riscos e elaboração de ações de controle* para os mesmos; e
- R.11) (JUSTIFICADA A NÃO APLICABILIDADE) Verificar junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal, se a Notificação Recomendatória nº 9570/2020 da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região-Brasília, do Ministério Público do Trabalho, alcança os contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários.

### 3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.5	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.6	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 30/07/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

---



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **4F404069.2E004035.130558EA.AEA872EE**

---